



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Direta de Inconstitucionalidade nº 2328623-30.2024.8.26.0000 – Vara de Origem do Processo Não informado de São Paulo.

Autor: Prefeito do Município de Taquarituba

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Taquarituba

Interessado: Estado de São Paulo

Vistos.

1. O Prefeito do Município de Taquarituba ajuizou esta ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida liminar, buscando desde logo a suspensão dos efeitos e, a final, a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 1960, de 04 de outubro de 2014, que “*Autoriza o Executivo a criar uma Base da Guarda Civil Municipal no Bairro dos Aleixos.*”, norma essa de autoria parlamentar e promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal do referido Município (fls. 1/12).

Sustenta, em síntese, que a norma aqui combatida contém vício de origem, afrontando o princípio constitucional da independência e harmonia dos poderes, porque teria invadido esfera de atuação reservada ao Prefeito Municipal, por implicar em ato típico de gestão, impondo obrigação de cunho oneroso ao Poder Executivo Municipal, sem lastro financeiro e impacto orçamentário, relacionada diretamente à estrutura administrativa e ao funcionalismo, pois cria despesa estrutural e atinge o funcionalismo, comprometendo o planejamento da administração, atingindo competência regulamentar e constitucional do Chefe do Executivo, a quem caberia com exclusividade a iniciativa de normas dessa natureza.

Por essas razões, a lei em comento teria violado os artigos 5º e 47, II, XIV e XIX, e 176, I, todos da Constituição do Estado de São Paulo e também o artigo 144 da Constituição Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2. No exame sumário da inicial, que distingue esta fase do procedimento, afiguram-se razoáveis as ponderações da inicial, considerado que as regras da Constituição Federal sobre iniciativa reservada são de observância compulsória pelos Estados e Municípios (**RTJ 150/341, 150/482, 151/425, 157/460 e 163/957**), que não poderão se afastar do modelo estabelecido pelo legislador constituinte, bem como que dentre tais matérias estão às referentes à administração do Município, ainda mais por impor a lei em comento obrigações ao Executivo, gerando despesas sem indicação da fonte de custeio, tudo a indicar a plausibilidade da alegação de terem sido violados os dispositivos constitucionais referidos.

Assim, e tendo presente a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação à Administração e/ou ao erário, antes da decisão final desta causa, **defiro a medida liminar**, ficando suspensos os efeitos a Lei Municipal nº 1.960, de 04 outubro de 2024, do Município de Taquarituba, a partir desta data e até o julgamento desta ação.

3. Requistem-se as informações, para resposta no prazo de trinta dias. Cite-se o D. Procurador-Geral do Estado, a teor dos artigos 90, § 2º, da Constituição Estadual, para defender o texto impugnado, no que couber, no prazo de quinze dias. Em seguida, dê-se vista ao D. Procurador-Geral de Justiça, para manifestação no prazo legal, oportunamente retornando os autos conclusos. Int.

São Paulo, 24 de outubro de 2024.

MÁRIO DEVIENNE FERRAZ
- Relator -